



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE</b>		CPF/CNPJ: <b>CNPJ: 95.422.986/0001-02</b>	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Jacaranda, 300			
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
EMPREENDIMENTO: <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Autorização Ambiental para Terraplanagem	
ENDEREÇO: Rua Matinhos, 1685, esq. com Rua Virmond, 669 e Rua Pinhão, 110	BAIRRO: Estados
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83.820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 29.550/2017. INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE. ASSUNTO: RLA-TERRAPLANAGEM. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Matinhos, 1685, esq. com Rua Virmond, 669 e Rua Pinhão, 110 MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

**PARECER:**  
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 29.550/2017, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, referente a Obra na localizada na Rua Matinhos, 1685, esq. Rua Virmond, 669 e Rua Pinhão, 110, Bairro Estados. A atividade de terraplanagem atingirá o Terreno com a área de 19.158,70 m<sup>2</sup>, Quadra nº 06, Planta Paraíso das Ameixeiras, sob matrícula nº 34.950, registrado no Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/ PR. Considerando que o imóvel não possui elementos ambientais passíveis de danos. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Área total de Aterro: 19.158,70 m<sup>2</sup>. Volume de Corte: 0.000,00 m<sup>3</sup>. Volume de Aterro: 2.985,36 m<sup>3</sup>.

- CONDICIONANTES:**
- 1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
    - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
    - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
    - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
    - Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
    - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.
  - 2 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado.
  - 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de corte.
  - 4 - A instalação de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
  - 5 - A exportação do material oriundo do corte deverá ser destinado à local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
  - 6 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
  - 7 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
  - 8 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
  - 9 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
    - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
    - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
    - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
    - Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
    - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.
  - 2 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado.
  - 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de aterro.
  - 4 - A instalação de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
  - 5 - A importação do material para aterro deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
  - 6 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
  - 7 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
  - 8 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo

